

Câmara Municipal de Itaúna  
10 de junho de 2022 - Nº 39 - Ano II

## *Nesta Edição*

**Atos do Legislativo:  
Indicações e  
Requerimentos**  
Pág. 03

**Atos do Legislativo:  
Resumo da Reunião  
Ordinária**  
Pág. 06

**Atos do Legislativo:  
Portarias**  
Pág. 07

**Atos do Legislativo:  
Atos Administrativos**  
Pág. 12

**Atos do Legislativo:  
Homologações**  
Pág. 26

**Câmara Municipal de Itaúna**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,  
Itaúna - MG, 35680-037  
(37) 3249-2050



**Momento  
Cívico  
07. junho**



Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

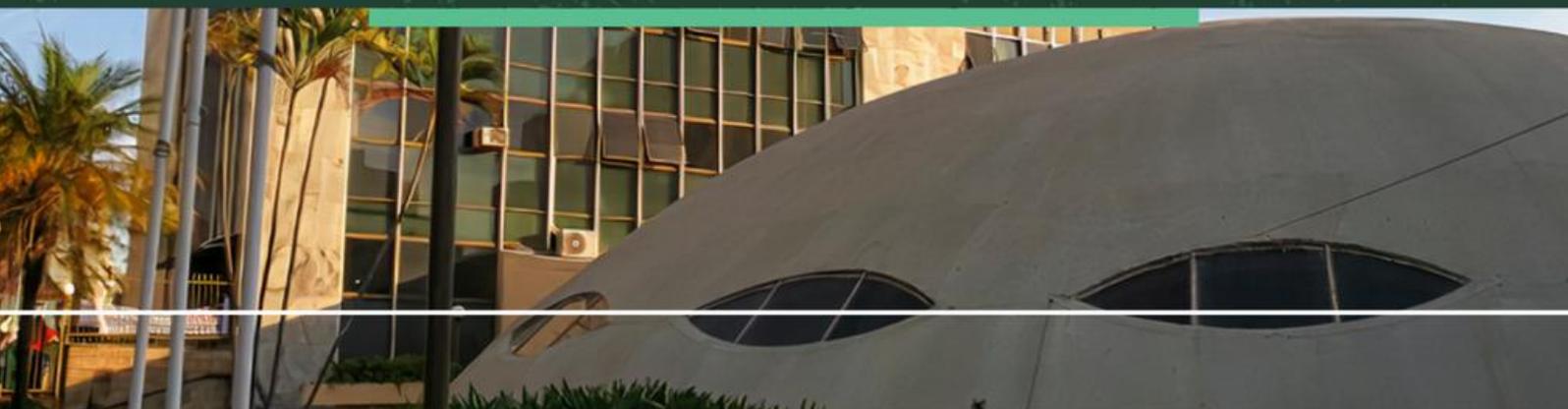


 17h.  
Câmara Itaúna

Todas as terças-feiras às 17h

## AVISO

Em respeito ao Art. 60, do Regimento Interno, as participações populares da Tribuna da Casa e da Galeria do Plenário ficarão suspensas nos 4 (quatro) meses que antecedem as eleições municipais e gerais.



**EXPEDIENTES DE VEREADORES**

*Câmara Municipal de Itaúna - MG*

*Reunião Ordinária – 07 de junho de 2022*

- **Pedido de Informações** do vereador Alexandre Campos, solicitando memorial descritivo da estrada que dá acesso ao Conjunto Habitacional Fazenda Morro do Engenho.
- **Pedido de Informações** do vereador Alexandre Campos, solicitando memorial descritivo das ruas do Recanto dos Pássaros, conforme Decreto 7.834/2021.
- **Pedido de Informações** do vereador Alexandre Campos, solicitando memorial descritivo das ruas do loteamento do bairro Aeroporto (aprovado via Decreto 7.662/2021).
- **Pedido de Informações** do vereador Alexandre Campos, sobre a previsão de pagamento das Emendas Modificativas Impositivas de sua autoria aprovadas e inseridas no Orçamento do Município para 2022.
- **Pedido de Informações** do vereador Gleison Fernandes de Faria, sobre a implantação de sistemas fotovoltaicos nos prédios públicos do Município.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre a finalidade da obra de construção de uma rotatória na Rua Chico de Moraes, bairro Garcias.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando memorial descritivo das ruas da comunidade rural de Vista Alegre.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando memorial descritivo das ruas do bairro Ouro Verde.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre a passarela que havia na Av. Walter Mendes, bairro Leonane, e que cedeu com as chuvas de janeiro deste ano.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre a contratação e lotação de vários funcionários pela Prefeitura de Itaúna.

- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre eventual parceria firmada pela Prefeitura para calçamento das vias da comunidade do Sumidouro.

- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre a quantidade de imóveis a serem distribuídos pelo Programa Habitacional da Prefeitura, bem como critérios e datas previstas para entrega.

- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre os valores dos contratos de empréstimos e financiamentos feitos pela Prefeitura junto a bancos privados e públicos no período de 2017 a 2022.

- **Pedido de Informações** da vereadora Márcia Cristina S. Santos, sobre os contratos vigentes firmados pela Prefeitura com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste, para gerenciamento dos serviços de urgência e emergência.

- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:

- Tapa-buracos e recapeamento asfáltico da Rua Marechal Floriano Peixoto, bairro Irmãos Auler;

- Tapa-buracos na Rua Aurélio Campos, bairro Piedade;

- Manutenção do calçamento da rua Boa Esperança, bairro Várzea da Olaria;

- Tapa-buracos na Rua Caetés, bairro Piedade;

- Manutenção do calçamento da Rua Evandro de Faria Matos, bairro Jadir Marinho;

- **Indicações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, solicitando:

- Contratação de um profissional da área de psicologia para atendimento ao Projeto Nac Curumim;

- Providências em relação a um destarce irregular de materiais de construção na Rua Márcia Guimarães, bairro Piedade;

- Melhorias e reparos na estrada de calçamento entre o bairro Vitória e Chácara Mamonal;

- **Indicações** do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando:

- Tapa-buracos na Rua Jésus Alves da Silva, bairro Garcias;

- **Indicações** do vereador Gustavo Dornas, solicitando:

- Limpeza na Rua Maria Ana Ricardo, bairro João Paulo II.

- **Indicações** do vereador Joselito Gonçalves de Moraes, solicitando:

- Interligação da Avenida São João com o novo trevo da MG-431;

- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro Carvalho Filho, solicitando:
- Melhorias na captação pluvial da rua Dante de Faria, bairro de Lourdes;
- Tapa-buracos nas ruas Mariinha de Souza do Carmo, Maria Alves Ferreira e Amélia Ribeiro da Silva, bairro João Paulo II;
- Limpeza, capina e construção de passeio na Av. Lenhita, bairro Leonane;
- Melhorias no calçamento da Rua Walter Mendes Nogueira, bairro Irmãos Auler;
- Melhorias no calçamento das ruas Guilhermina Cândido, João Soares, José Enfermeiro e João Gomes Moreira, bairro São Bento;
  
- **Indicações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:
- Asfaltamento da Rua Alzira Gonçalves, bairro Vila Nazaré;
  
- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
- Instalação de guarita de ônibus na entrada da comunidade da Babaginha;
- Manutenção em luminária de poste da rua Adolfo Mendes, em frente ao bairro de Lourdes;
- Capina e limpeza nas margens do Ribeirão Joânica;
- Capina e limpeza da rua Divina Moreira Gonçalves, bairro Vila Washington;
- Calçamento da Rua Divina Moreira Gonçalves, bairro Vila Washington;

### PROJETOS APROVADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA 07/06

- **Projeto de Lei nº 74/2022**, de autoria do Prefeito que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA às seguintes entidades:

I - Lar Dona Cota .....	R\$ 4.300,00
II - Comunidade Sagrada Família.....	R\$ 41.664,42
III - Lar Fraternal ... ..	R\$ 41.664,42
V - Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna.....	R\$ 41.664,42
V - Fundação São Vicente de Paulo.....	R\$ 14.000,00
VI - Obras Sociais da Paróquia de Sant’Ana (Aquarela).....	R\$ 23.058,65
VII - Conselho Central.....	R\$ 23.058,65
VIII - Casa Nossa.....	R\$ 23.058,65
IX - ABEASF.....	R\$ 23.058,65
X - Granja Escola São José.....	R\$ 23.058,65
<b>Valor apurado:.....</b>	<b>R\$258.586,51</b>

- **Projeto de Lei nº 75/2022**, de autoria do vereadores Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, Ana Carolina Silva Faria e Antônio José de Faria Júnior, que “Institui o “Dia dos Atiradores do Tiro de Guerra - TG 04-009”, incluindo-o no calendário oficial do Município de Itaúna MG” .

**PORTARIA N° 19/2022**

**Nomeia Comissão Especial para exame  
do Mérito da Proposta de Emenda à Lei  
Orgânica n° 02/2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo 141, §3° do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar para comporem a Comissão Especial para exame do Mérito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 02/2022 os seguintes Vereadores:

Vereador Giordane Alberto Carvalho

Vereador Lacimar Cezário da Silva

Vereador Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

**Art. 2°** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Itaúna-MG, 03 de junho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO

MARTONI DEBIQUE

CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE MAGNO MARTONI

DEBIQUE CAMPOS:11585987697

Dados: 2022.06.06 13:03:09 -03'00'

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**

*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

## PORTARIA N° 20 / 2022

**Constitui Comissão Especial para acompanhamento dos trabalho da empresa AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA., contratada através do Contrato n° 10/2022, resultante do Pregão n° 01/2022, para execução de serviços na área de arquivologia, e dá outras providências.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica e o artigo 20 do Regimento Interno;

### **RESOLVE:**

**Art. 1°** Constituir a Comissão Especial para acompanhamento dos trabalhos da empresa AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA, para atuar durante a vigência do contrato supramencionado e que será composta pelos seguintes servidores:

- I – Andressa Santos Silva;**
- II – Fábio Daniel Pereira;**
- III – Geralda Aparecida Ferreira Silva;**
- IV – Jean Carlos Teles;**
- V – Natália de Andrade Monteiro;**
- VI – Pedro de Alcântara Teixeira Júnior.**

**Parágrafo único.** A Comissão Especial citada no artigo supra fiscalizará a execução dos serviços, fazendo cumprir o contrato na íntegra.

**Art. 2°** Fica o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado como coordenador/gestor dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação dos trabalhos da contratada.

**Art. 3°** A Controladoria integrará, excepcionalmente, a Comissão Especial por ser o órgão responsável pelo acompanhamento, levantamento e avaliação da gestão administrativa e operacional desta Casa de Leis, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão, bem como avaliar os resultados dos trabalhos.

**Art. 4°** A Comissão Especial garantirá acesso à contratada às informações necessárias à perfeita execução dos trabalhos.

**Art. 5°** Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições de membros da Comissão, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

**Art. 6º** Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas na Unidade Administrativa e Financeira.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 08 de junho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO  
MARTONI DEBIQUE  
CAMPOS:11585987697



Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MAGNO MARTONI  
DEBIQUE CAMPOS:11585987697  
Dados: 2022.06.06 13:03:09 -03'00'

**Alexandre Magno Martoni DebiQUE Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

## PORTARIA Nº 21/2022

### Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG durante o feriado de Corpus Christi.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna-MG em razão de suas atribuições legais, atendendo ao Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaúna-MG;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar ponto facultativo nos dias 16 e 17 de junho de 2021, não havendo expediente nos órgãos do Poder Legislativo Municipal nestas datas.

**§ 1º** Todos os setores da Câmara Municipal de Itaúna/MG estarão paralisados nos dias acima descritos, com a exceção do serviço de vigilância/zeladoria, que continua em funcionamento para garantir a integridade do patrimônio público.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Afixa-se, publique e cumpra-se.  
Itaúna (MG), em 09 de junho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO  
MARTONI DEBIQUE  
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MAGNO MARTONI  
DEBIQUE CAMPOS:11585987697  
Dados: 2022.06.06 13:03:09 -03'00'

**Alexandre Magno Martoni DebiQue Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

## PORTARIA N° 22/2022

### **Substitui e Redesigna Vereadores para comporem a Comissão Especial para análise da situação contratual da Prefeitura de Itaúna em face da empresa concessionária de transporte público de passageiros: ViaSul Transportes Coletivos Ltda.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica, e o artigo 20, inciso XII, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o ofício do Excelentíssimo Vereador Antônio José de Faria Júnior – Da Lua, que em seu teor comunicou a vacância de dois membros na mencionada Comissão Especial:

**CONSIDERANDO** a necessidade de mais vereadores para comporem a referida Comissão;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°** Recompôr a Comissão Especial da Câmara Municipal de Itaúna que será constituída dos seguintes Vereadores:

Vereador Antônio José de Faria Júnior;  
Vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho;  
Vereador Gustavo Dornas Barbosa;  
Vereador Kaio Augusto H. A. Guimarães;  
Vereador Silvano Gomes Pinheiro.

**Art.2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.  
Itaúna-MG, 09 de junho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO  
MARTONI DEBIQUE  
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MAGNO MARTONI  
DEBIQUE CAMPOS:11585987697  
Dados: 2022.06.06 13:03:09 -03'00'

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**ITAÚNA**  
CÂMARA MUNICIPAL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 12/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente o senhor Alexandre Magno Martoni Debiqum Campos, e a empresa **SÁVIO GONTIJO CLIPES - CALEGARI PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Penha Laine, nº 1090 - Bairro Santa Lúcia - Divinópolis/MG - 35502-842, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 25.159.206/0001-90, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio senhor Sávio Gontijo, inscrito no CPF sob nº 115.718.316-65 e RG MG 18.960.374, brasileiro, com endereço residencial situado na Rua Açucena, 30 - Santa Clara - Divinópolis/MG - 35503-595, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo de dispensa nº 32/2022, em conformidade com o artigo 24 da lei Federal nº 8.666/93 e na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em apresentação artística musical (solo ou dupla), para o evento "Outorga de Cidadania Honorária", que será realizado no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 horas no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas neste Contrato e especificadas no termo de referência integrante deste Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA**

O evento realizar-se-á no Grande Teatro da Universidade de Itaúna, no dia 24 de junho de 2022, sendo que o início do evento está agendado para as 18:30 h, pelo que deverá a CONTRATADA comparecer ao local do evento com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência e permanecer no local até o encerramento de todo o evento; previsto para as 22:30 h.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1 O serviço, objeto do presente Contrato, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas. A CONTRATADA deverá garantir o preço unitário apresentado na proposta que será elaborada e neste termo contratual:

3.1.1 O cantor ou dupla, utilizando equipamentos profissionais próprios, como violão, voz, percussão e o que mais lhe(s) aprouver(em) para atender a um som ambiente e acústico; cujo repertório será com músicas: mpb, pop, pop rock nacional e internacional, etc.

3.2 A CONTRATADA deve estar disponível no dia do evento das 18:00 às 23 horas, no local descrito acima, sendo que as apresentações serão realizados em intervalos, tanto antes, como após o evento, estando disponível dentro do horário supracitado.

3.2.1 A CONTRATADA fará duas apresentações, sendo:

- Uma, com início previsto para as 18 h, a fim de recepcionar os convidados até o início do evento, o qual está previsto para as 18:30 h;
- E, após o encerramento do evento, quando será oferecido um buffet para todos os presentes, estando este previsto para se iniciar às 21:30 h e se encerrar as 22:30 h.
- Vale ressaltar que os horários acima descritos são meramente figurativos, devendo a CONTRATADA estar atenta às solicitações da CONTRATANTE, que dará o "start" para os dois momentos de início das apresentações, devendo a CONTRATADA estar pronta e de sobreaviso para o início de suas apresentações a partir das 18 h, tendo, por conseguinte, que chegar com antecedência ao local da apresentação, a fim de montar seus equipamentos e preparar-se para o que for se fizer necessário.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O serviço deverá ser prestado no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, no horário e condições determinadas neste Contrato e no Termo de Referência integrante deste Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5. A CONTRATADA, além do ato solicitado de apresentação musical, obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

5.1.2. Utilizar seu próprio equipamento para a realização da apresentação, devendo a CONTRATANTE assegurar as condições de fornecimento de energia elétrica e espaço propício para instalação dos equipamentos e apresentação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;

6.2. Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Contrato e constante no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS:**

As despesas com alvarás, direitos autorais das entidades arrecadoras e eventuais multas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA: DA CONSUMAÇÃO:**

A consumação da CONTRATADA correrá por conta da CONTRATANTE, sendo-lhe reservado o direito de um lanche antes da apresentação inicial e um lanche após a apresentação final.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. Cumprir fielmente todas as cláusulas do presente Contrato, de modo que os serviços prestados sigam todas as especificações requeridas no termo de referência integrante deste processo;

9.2. Obedecer às demais instruções da CONTRATANTE sobre os termos dos serviços a serem prestados;

9.3. Não transferir ou ceder direitos e/ou obrigações, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE;

9.4. Não intermediar abatimentos, descontos ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE;

9.5. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente de atraso ou ausência, seja por culpa ou dolo da CONTRATADA.

9.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter o pagamento devido à CONTRATADA.

9.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

9.9. A CONTRATADA comparecerá no Grande Teatro da Universidade de Itaúna, no dia 24/06/2022, às 16:30 h e permanecerá no local até o encerramento de todo o evento; previsto para se encerrar por volta de 22:30 horas.

9.10. A CONTRATADA assume neste ato, a responsabilidade de prestar serviços à CONTRATANTE sem nenhum vínculo empregatício, de modo que a CONTRATANTE não será obrigada a assinar CTPS da CONTRATADA, nem tampouco terá de lhe pagar encargos demissionários, tais como: FGTS, INSS, férias, 13º salário ou qualquer outro direito trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

<b>Especificação do serviço</b>	<b>Preço unitário</b>
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em apresentação artística musical (solo ou dupla), para o evento de "Outorga de Cidadania Honorária", a ser realizado no dia 24/06/2022, às 18:30 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, de fls. 20, do Processos Licitatório nº 32.	R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

10.2. Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

10.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

10.5. O valor total da Nota Fiscal será o valor proposto pela CONTRATADA e nota deverá ser conferida e assinada pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, ou funcionário por ele designado.

10.6. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

10.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

10.9. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

10.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

10.11. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula décima deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

A CONTRATADA assume o compromisso de prestar os serviços no dia 24/06/2022, no horário e local estabelecidos, quando este Contrato estará findado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO**

A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 32/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 31/2022, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação do serviço objeto deste contrato.

15.2. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

15.3. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

16.1.1. Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

16.1.2 multa, observados os seguintes limites:

16.1.2.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso que acarreta algum prejuízo ao evento ou a divulgação posterior a ele, por culpa ou dolo da CONTRATADA.

16.1.2.2. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

16.1.3. suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

16.1.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

16.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a advertência prevista neste Contrato.

16.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

17.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

17.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

17.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, acompanhado de duas testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 01 de junho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE**

*Alexandre Magno Martoni Debiago Campos*  
Presidente do Poder Legislativo Itauanense

*Sávio Gontijo Clipes*  
**SÁVIO GONTIJO CLIPES**  
ALEGARI PRODUÇÕES / CONTRATADA  
CPF: 115.718.316-65

*Lilian Mara de Almeida*  
**LÍLIAN MARA DE ALMEIDA**  
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

**Testemunhas:**

*Natália de Andrade Monteiro*  
**Natália de Andrade Monteiro**  
RG: MG-11.243.571

*Silvio José Vilaça*  
**Silvio José Vilaça**  
RG: MG-8.217.381

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos e a empresa GISELE DE FARIA ALMEIDA FONSECA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Negro, nº 151, Piedade, Itaúna/MG, CEP: 35680-392, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 31.282.352/0001-00, neste ato denominada CONTRATADA, representada pela senhora Gisele de Faria Almeida, inscrita no CPF sob o nº 052.069.616-63, com endereço residencial situado na Rua Padre Waldemar Antônio de Pádua, nº 137, apto. 301 – Piedade – Itaúna/MG – 35680-381, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 34/2022, em conformidade com o artigo 24, inciso II da lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para fornecimento de alimentos e bebidas para 400 (quatrocentas) pessoas no evento “Outorga de Cidadania Honorária” desta Casa Legislativa, a ser realizado dia 24 de junho de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 Os serviços devem ser prestados na data, local e horário indicados pela CONTRATANTE.

2.2 O evento de título “OUTORGA DE CIDADANIA HONORÁRIA” ocorrerá em duas etapas, as quais serão descritas detalhadamente a seguir:

2.2.1. A **primeira etapa do evento se iniciará às 18:30 horas**, onde a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) garçom para servir os convidados.

- a. Deverá disponibilizar também 02 (duas) Suqueiras, tipo Dispenser em vidro para água aromatizada.
- b. O recipiente deverá conter 20 (vinte) litros cada, que deverá ser reposta diante da necessidade.
- c. O Buffet deverá disponibilizar também 01 (uma) Suqueiras, tipo Dispenser em vidro para água mineral gelada.
- d. O recipiente deverá conter 20 (vinte) litros cada que deverá ser reposta diante da necessidade.

2.2.2. A **segunda etapa do evento iniciará das 21:30 às 23:30 horas** e deverá contar com 06 (seis) garçons para que seja servida a bebida volante.

- e. O Buffet deverá providenciar as mesas compostas das 2.600 (dois mil e seiscentos) unidades de salgados, sendo elas:

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- i. 1000 (bombons) e mesa de frios, postos estes quantos forem necessários para a distribuição dos alimentos a todo evento, sendo necessário 1 (um) responsável respondendo por todas as atividades desempenhadas pelo Buffet.

2.3 A CONTRATADA deverá montar sua estrutura com: talheres, copos, jarras, bandejas, forros de mesa (mesas que servirão de aparador fornecidas pela CONTRATANTE), guardanapos e demais utensílios necessários para sua execução.

2.3.1 Deverá conter na sua equipe, responsável pelo buffet, assistente, caso julgue necessário e garçons para servirem as bebidas.

2.4 A CONTRATADA deverá transportar para o Grande Teatro da Universidade de Itaúna, de forma adequada, todos alimentos e bebidas, a serem servidos no evento.

2.5 A CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) garçom, no momento em que estiver sendo realizado a cerimônia de entrega da Outorga de Títulos de “Cidadania Honorária” para servir água aos vereadores e convidados, no palco.

2.6 Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, NÃO CABENDO, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tais como eventuais danos ou extravios de utensílios, como também hora excedente, sem que sejam solicitados.

2.7 As bebidas deverão ser suficientes para atender ao número de pessoas durante toda a duração do evento.

### 2.8. CARDÁPIO:

#### 4.1 Salgados Variados:

4.1.2 2.600 (duas mil e seiscentas) unidades de salgados, distribuídas da seguinte forma:

- Folhado de camarão e creme cheese: 300 (trezentas) unidades;
- Tartelete de patê de frango com bacon, abacaxi e pimenta biquinho: 200 (duzentas) unidades;
- Pastel assado de frango: 300 (trezentas) unidades;
- Pastel assado de camarão: 300 (trezentas) unidades;
- Mini-esfirra de carne moída: 300 (trezentas) unidades;
- Mini-sanduíches de hambúrguer: 150 (cento e cinquenta) unidades;
- Canapés de salaminho com creme cheese e geleia de pimenta: 150 (cento e cinquenta) unidades;
- Canapés de patê de frango com tomate-cereja e manjericão: 100 (cem) unidades;
- Medalhão de palmito: 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades;
- Medalhão de frango com molho rosê: 350 (trezentos e cinquenta) unidades.

#### 4.1.3 Mesa de Frios:

- Queijo provolone fatiado ou em cubos: 2 (dois) quilos;
- Queijo parmesão fatiado ou em cubos: 2 (dois) quilos;
- Presunto fatiado ou em cubos: 2 (dois) quilos;
- Salaminho italiano fatiado ou em cubos: 2 (dois) quilos.
- 10 (dez) cachos de uva, tipo Rubi;
- 08 (oito) caixas de morango, com no mínimo 200 gramas cada;
- 15 (quinze) unidades de kiwi, picadas;
- 04 (quatro) pitayas, picadas;
- 06 (seis) goiabas picadas;
- 02 (dois) quilos de damasco;
- 02 (dois) quilos de castanha de caju;

- 500 (quinhentas) gramas de castanha do Pará;
- 500 (quinhentas) gramas de nozes;

#### 4.1.4 Terrines:

- 1 kg de Terrine de gorgonzola com castanha e figo;
- 1 kg de caprese com molho pesto;
- 1 kg de antepasto de berinjela em conserva no azeite.

#### 4.1.5 Pães artesanais:

- 02 (duas) unidades de panhoca italiana, grandes;
- 10 (dez) unidades de panhoca italiana, pequenas;
- 10 (dez) quilos de pão sírio;
- 01 (um) quilo de torrada;
- 04 (quatro) unidades de pães italianos, grandes – 25 cm.

4.1.6. Os salgados e a mesa de frios deverão ser colocados em pontos diversos e estratégicos no local do evento, de forma desconstruída, a fim de que os convidados mesmo possam se servir à vontade e com facilidade, usando guardanapos.

#### 4.2 Bebidas:

##### 4.2.1 Refrigerantes:

- Coca-Cola;
- Coca-Cola zero;
- Guaraná Antarctica;
- Guaraná Antarctica zero;

##### 4.2.2 Sucos:

- Uva;
- Abacaxi.

4.2.3 Os sucos deverão ser da marca Tial ou Dell Vale.

4.2.4 Os refrigerantes e sucos deverão ser servidos pelos garçons em jarras e copos de vidro.

4.2.5 Água sem gás gelada e ao natural à vontade, e deverão ser servidos em jarras e copos de vidro, durante todo o evento.

#### 4.3 Bombons - 1000 (mil) unidades de bombons, assim distribuídas:

- 200 (duzentas) unidades de Damasco;
- 200 (duzentas) unidades de abacaxi com coco;
- 200 (duzentas) unidades de Brigadeiro com cereja;
- 200 (duzentas) unidades de morango;
- 200 (duzentas) unidades de uva, sendo colocados em forminhas de papel para doces finos nas cores azul-escuro e dourado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

O serviço deverá ser realizado no hall de entrada do Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br) e/ou telefone (37) 3249-2066.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 6.1 010010103100012.002.33903900000.100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além do fornecimento do serviço, obriga-se a:

- 5.1 Fornecer dentro do prazo mencionado, o serviço objeto do presente contrato e nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 5.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais, alimentos e bebidas fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua realização;
- 5.3 Obedecer todo o cronograma de horários estabelecido na Cláusula Segunda;
- 5.4 Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- 5.5 Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários, quando em serviço na realização do evento ora contratado, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a **CONTRATANTE** dessa providência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 6.1 Exercer a fiscalização dos materiais por técnicos designados;
- 6.2 Efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**, até o quinto dia após a realização do evento, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a devida discriminação do serviço prestado.
- 6.3 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES**

7.1 Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$37,12 (trinta e sete reais e doze centavos), por pessoa atendida, totalizando o valor de R\$14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo a entrada controlada por ambas as partes.

7.2 O pagamento será realizado em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços e a verificação por parte da **CONTRATANTE** da quantidade de pessoas atendidas e do valor a ser pago, mediante a apresentação de NF.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A **CONTRATADA** assume o compromisso de prestar os serviços no dia 24/06/2022, no horário e local estabelecidos, quando este Contrato estará findado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, permitirá a qualquer das partes considerarem rescindido o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial.

9.2 É facultada à Administração da Câmara Municipal de Itaúna, rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que haja conveniência administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c art. 58, inciso II e 79, inciso I da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termo aditivo, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8666/93, podendo, inclusive, sofrer alteração na data estimada para sua realização, sem gerar prejuízo para nenhuma das partes.

10.2 Em sendo necessário remarcação do evento, a nova data para sua realização será indicada à **CONTRATADA**, com um prazo mínimo de 07 (sete) dias, a fim de possibilitar a devida prestação do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Este contrato é regido por estas cláusulas e subordina-se às disposições da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71, da Lei 8666/93.

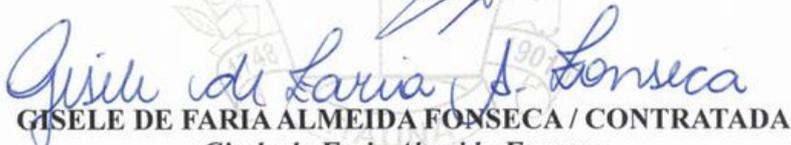
## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaúna, 06 de junho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE**  
*Alexandre Magno Martoni Debitte Campos*  
*Presidente do Poder Legislativo Itauense*

  
**GISELE DE FARIA ALMEIDA FONSECA / CONTRATADA**  
*Gisele de Faria Almeida Fonseca*  
CPF 052.069.616-63

  
**Lílian Mara de Almeida**  
*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

### Testemunhas:

  
**Natália de Andrade Monteiro**  
RG: MG 11.243.571 RG:

  
**Sílvia José Vilaça**  
RG: MG 8.217.381

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” ao servidor JOSÉ AUGUSTO PEREIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

**RESOLVE:**

**CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES”** ao servidor JOSÉ AUGUSTO PEREIRA – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 060/2021, de 02 de junho de 2021”, para serem gozadas no período de 06/06/2022 a 15/06/2022 – 10(dez) dias, sendo que os 10(dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, uma vez que converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 02/06/2021 a 01/06/2022.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 06 de junho de 2022.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

## ATO ADMINISTRATIVO N° 043/2022

**Dispõe sobre “Enquadramento de Pessoal” – “PROGRESSÃO HORIZONTAL” – da servidora efetiva GISELE DE OLIVEIRA PEIXOTO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, através de seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

**RESOLVE:**

**PROCEDER – na presente data – ao ENQUADRAMENTO, a título de “PROGRESSÃO HORIZONTAL”, da servidora GISELE DE OLIVEIRA PEIXOTO – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo”, nomeada através do “Ato Administrativo n° 026/2006, de 09 de junho de 2006” – no NÍVEL “II”, LETRA REFERÊNCIA “D”, procedimento este que tem cunho pecuniário e com direito à alteração salarial, em razão do “interstício de 02 (dois) anos no exercício das atribuições do cargo que ocupa”, com supedâneo no “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021.”**

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 09 de junho de 2022.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – à servidora GISELE DE OLIVEIRA PEIXOTO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **GISELE DE OLIVEIRA PEIXOTO** – nomeada através do “Ato Administrativo nº 026/2006, de 09 de junho de 2006”, para ocupar o cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo”, enquadrada na “Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo”, no Nível II, Letra Referência “D”, na forma da “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” – “GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO”, a título de “PREMIAÇÃO”, correspondente a 1/3 (um terço) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado – na presente data – 16 (dezesseis) anos de serviços prestados a esta Casa Legislativa, nos termos do “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 09 de junho de 2022.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna-MG, 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GR5 RENTACAR – GUILHERME BRAGA DAVID RUAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Nossa Senhora de Copacabana, nº 271, Lagoinha, Leblon (Venda Nova) – Belo Horizonte/MG - 31575-100, inscrita no CNPJ sob o nº 21.271.338/0001-58, NIRE nº 3111125923-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aditivam entre si, o **Contrato de Prestação de Serviço nº 07/2021**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 07/2021, passando este a vigorar a partir do dia 01 de junho de 2022 até o dia 01 de junho de 2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço pactuado na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2021 sofrerá o reajuste de 12,47%, totalizando o valor mensal de R\$1.968,23 (hum mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) para 1 veículo, tipo passeio 1.0 e o valor de R\$ 4.948,68 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para 2 veículos tipo passeio 1.6, ficando aditivado o valor de R\$23.618,76 (vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) e R\$59.384,16 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

O valor inicial global do contrato, que era de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais), passa a ser agora de R\$83.002,92 (oitenta e três mil, dois reais e noventa e dois centavos).

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna (MG), 31 de maio 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante**  
*Alexandre Magno Martoni Debique Campos*  
*Presidente do Legislativo Itauanense*

**GR5 RENTACAR**  
*Guilherme Braga David Ruas - ME*  
*Contratada*

**Lilian Mara de Almeida**  
*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

### Testemunhas:

**Natália de Andrade Monteiro**  
RG: MG 11.243.571

**Silvio José Vilaça**  
RG: MG-8.217.386

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS- PESSOA JURIDICA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet para fornecimento de alimentos e bebidas para 400 (quatrocentas) pessoas no evento "Outorga de Cidadania Honorária" desta Casa Legislativa, a ser realizado dia 24 de junho de 2022, sob as condições discriminadas e especificadas neste Termo de Referência..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **GISELE DE FARIA ALMEIDA FONSECA 05206961663**, totalizando a quantia de **R\$ 14.850,00(quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 06 de junho de 2022.



31 de maio

**Lilian Mara de Almeida**

*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

Homologo e autorizo o empenho.



**Alexandre Magno Martoni Debiague Campos**

*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em captação audiovisual e transmissão audiovisual, ao vivo (online) pelo canal do YouTube, para o evento de "Outorga de Cidadania Honorária", a ser realizado no dia 24/06/2022, às 18:30 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência, em atendimento às necessidades desta Casa Legislativa.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **BENFICA ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR-ME**, totalizando a quantia de **RS1.930,00(um mil novecentos e trinta reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 06 de junho de 2022.



**Lilian Mara de Almeida**

*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

Homologo e autorizo o empenho,

**Alexandre Magno Martoni Debique Campso**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Vídeos Institucionais para o evento "Outorga de Cidadania Honorária", que será realizado no dia 24 de junho de 2022, às 18:30 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência em atendimento às necessidades desta Casa Legislativa..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **BENFICA ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR-ME**, totalizando a quantia de **RS 5.000,00(cinco mil reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna , 06 de junho de 2022.



Lilian Mara de Almeida

*Gerente da Unidade Administrativa e Financeira*

31 de maio  
Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Magno Martoni Debiqne Campos  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*





Entrega da Medalha Comemorativa dos 120 Anos do Município de Itaúna

Na tarde do dia 06 de junho, na Câmara Municipal de Itaúna, aconteceu solenidade de entrega de Medalhas Comemorativas para os cidadãos e veículos de comunicação: Jornal integração, representado por Beatriz Chaves, Vereador Antônio de Miranda, João Viana, ex-vereador por oito mandatos consecutivos e Rádio Clube de Itaúna, representado por Afonso Henrique.

Na tarde do dia 06 de junho, na Câmara Municipal de Itaúna, aconteceu solenidade de entrega de Medalhas Comemorativas para os cidadãos e veículos de comunicação: Beth Coutinho, ex-vereadora e ex-presidente da CMI, Jornal Spasso, representado por Luiz Machado e Sílvio Bernardes, Renilton Pacheco, diretor do semanário Folha do Povo, Folha do Povo, representado pelo jornalista Sérgio Cunha, Jornal Tribuna, representado por Francis e Carla Freitas e Ângelo de Freitas, ex-governador do Rotary e cidadão de destaque.



Entrega da Medalha Comemorativa dos 120 Anos do Município de Itaúna

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

## Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas  
800, Centro - Itaúna  
CEP 35680-037  
Telefone: (37) 3249-2050

**Produção:**  
Larissa Miranda  
Lucas A. S. Coutinho  
- Assessoria de Comunicação -

**Coordenação:**  
Jornalista Hudson Bernardes

**Presidente:** Alexandre Magno  
Martoni Debique Campos

**Vice-presidente:** Silvano  
Gomes Pinheiro

**Secretário da Mesa:** Antônio  
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público  
e por determinação constitucional  
não é propaganda.